

ÍNDICE DO ACT 2015/2016 – CGTEE/SENGE:

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

<u>Cláusula 1ª - Gratificação Mensal Temporária</u>	03
<u>Cláusula 2ª - Adicional de Sobreaviso</u>	03
<u>Cláusula 3ª - Compensação Extraordinária da Jornada de Trabalho</u>	03
<u>Cláusula 4ª - Quebra de Caixa</u>	04
<u>Cláusula 5ª - Plano de Saúde</u>	04
<u>Cláusula 6ª - Adicional de Periculosidade</u>	04

CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA

<u>Cláusula 7ª - Acidente de Trabalho</u>	04
<u>Cláusula 8ª - Indenização por Invalidez ou Morte</u>	05
<u>Cláusula 9ª - Benefícios "in Natura":</u>	05
<u>Cláusula 10ª - Auxílio a Empregados Portadores de Necessidades Especiais</u>	05

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

<u>Cláusula 11ª - Readaptação Funcional</u>	06
<u>Cláusula 12ª - Turnos Ininterruptos de Revezamento</u>	06
<u>Cláusula 13ª - Responsabilidade Técnica</u>	07
<u>Cláusula 14ª - Acervo Profissional</u>	07
<u>Cláusula 15ª - Estabilidade provisória</u>	07

CLÁUSULAS REFERENTES A DISPENSA DO TRABALHO


<u>Cláusula 16ª - Atendimento a Filho Portador de Necessidades Especiais</u>	07
--	----

CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

<u>Cláusula 17ª - Mapa de Riscos</u>	08
--------------------------------------	----

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

<u>Cláusula 18ª - Garantia de Acesso a todas as informações:</u>	08
<u>Cláusula 19ª - Reconhece a Indicação de Delegados Sindicais</u>	08



<u>Cláusula 20ª – Tempo de Mandato Sindical</u>	08
<u>Cláusula 21ª - Acesso de Dirigente Sindical aos Próprios da Empresa</u>	08
<u>Cláusula 22ª - Desconto em Folha de Pagamento</u>	08
<u>Cláusula 23ª – Dirigentes Sindicais:</u>	09

CLÁUSULAS GERAIS

<u>Cláusula 24ª - Vigência</u>	09
<u>Cláusula 25ª - Abrangência do Acordo</u>	09
<u>Cláusula 26ª - ACT 2015/2016 Nacional</u>	09



2

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016.

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a **Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE** e de outro o **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE**, doravante, respectivamente, **CGTEE** e **SENGE-RS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

Cláusula 1ª - Gratificação Mensal Temporária: A CGTEE continuará pagando a todos os seus empregados, pelo exercício da função de dirigir veículo em serviço da própria, uma gratificação mensal e temporária de R\$ 13,47 (treze reais e quarenta e sete centavos) por dia. Fica expresso que esta gratificação será paga enquanto perdurar o exercício dessa função complementar.

Cláusula 2ª - Adicional de Sobreaviso: A CGTEE considerará como de sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua residência, desde que tenha recebido determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no mínimo, de 6 (seis) horas por empregado, exceção feita aos sábados, domingos e feriados quando será de 12 (doze) horas. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora percebido pelo empregado.

Cláusula 3ª - Compensação Extraordinária da Jornada de Trabalho: As partes acordam na flexibilização da jornada extraordinária de trabalho, sob a forma de “banco de horas”, devendo, para tanto, observar os seguintes requisitos:

- A) As jornadas extraordinárias só serão executadas pelos empregados quando autorizadas, previamente, por seu superior imediato;

- B) As duas primeiras horas da jornada extraordinária, automaticamente integrarão o banco de horas, na razão de um para um conforme valor original convertido com os percentuais legais:

Alínea A – Por solicitação do empregado poderá ser ampliado, em caso de excepcionalidade, além das duas horas diárias, não ultrapassando as vinte horas mês.

- C) As demais, horas ou fração, da jornada extraordinária, excedente as duas primeiras, serão quitadas na forma pecuniária, com acréscimos legais, na folha de pagamento do mês que foram executadas;
D) O banco de horas mensal será de até 20 (vinte) horas;
E) O período de compensação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias e após este período as horas relativas ao primeiro mês do trimestre serão pagas como horas extraordinárias;
F) De comum acordo, ressalvados interesses da empresa, com prévia antecedência, as partes agendarão os períodos compensatórios relativos ao banco de horas.

Parágrafo Único – Os empregados do Quadro Permanente, detentores de FG – Função Gratificada e que exercem a Função de Chefe de Divisão e Chefe de Setor estarão abrangidos por essa cláusula.

Cláusula 4ª - Quebra de Caixa: A CGTEE estabelece em R\$ 537,46 (quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), o valor de Quebra de Caixa para os empregados encarregados de fundos fixos de caixa, constituídos na forma das normas vigentes na CGTEE.

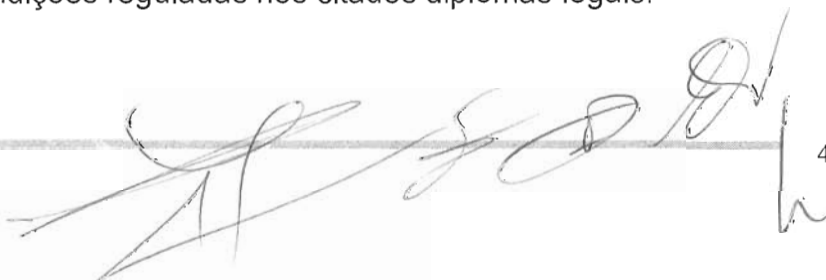
Parágrafo Único: Ao empregado expressamente designado para substituir temporariamente o titular de encarregado do fundo fixo de caixa, por período contínuo não inferior a 05 (cinco) dias, fará jus ao valor de Quebra de Caixa, proporcional ao tempo que perdurar a designação transitória.

Cláusula 5ª - Plano de Saúde: A CGTEE, compromete-se a manter a atual política de participação e procedimentos dos Planos de Saúde relativos a atendimento médico, hospitalar e laboratorial, ou individualmente contratados por algum empregado vinculado a CGTEE.

Parágrafo Único: Para a percepção da vantagem deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- A) Recibo de pagamento mensal em papel timbrado, com CNPJ da Instituição.

Cláusula 6ª - Adicional de Periculosidade: A CGTEE continuará observando no que couber às disposições da Lei nº 7369/85 e sua regulamentação, em relação a todos seus empregados que exerçam suas atividades nas condições reguladas nos citados diplomas legais.



CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECÔNOMICA

Cláusula 7ª - Acidente de Trabalho: Em caso de acidente do trabalho assim definido e reconhecido pela Previdência Social Oficial, que implique em pagamento de benefício conforme a legislação em vigor, a CGTEE assegurará o pagamento da diferença eventualmente existente entre o valor percebido pelo empregado junto à previdência e/ou fundação de previdência privada e a remuneração fixa (salário nominal, gratificação de confiança, gratificação de confiança incorporada, adicional de periculosidade e adicional de insalubridade que receberia se em atividade estivesse, durante o período de afastamento, limitado no tempo ao seu retorno ao trabalho ou a concessão de aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: A CGTEE pagará, diretamente ou por meio de reembolso, todas as despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, de medicamentos e outras necessárias à recuperação do empregado de forma supletiva, à cobertura assegurada pelas entidades as quais o empregado esteja vinculado para atendimento de ocorrências desta natureza, mediante laudo próprio.

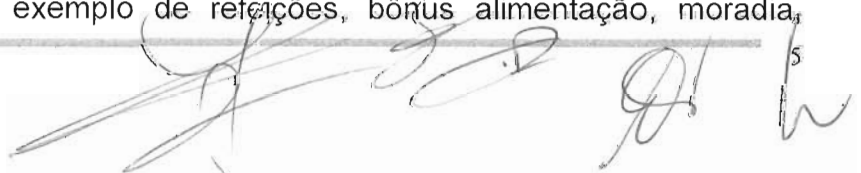
Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de tratamento adicional compreendendo os meios técnicos disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul, para utilização de aparelhos de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais procedimentos poderão ser atendidos a critério da Diretoria Executiva, não incumbindo à CGTEE qualquer responsabilidade, a nenhum título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamentos supervenientes.

Parágrafo Terceiro: Para todo o empregado que retornar de acidente de trabalho, a CGTEE providenciará, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social Oficial, sua pronta readaptação profissional, levando em conta a eventual redução da capacidade laborativa.

Parágrafo Quarto: A CGTEE poderá, a seu critério, determinar a realização dos exames médicos periciais objetivando avaliar as condições de saúde do empregado, beneficiário do previsto nesta cláusula, verificando o nexo causal existente entre o acidente, o tratamento e as despesas, podendo suspendê-la a qualquer tempo quando ficar constatada qualquer irregularidade.

Cláusula 8ª - Indenização por Invalidez ou Morte: A CGTEE pagará ao empregado regido exclusivamente pela CLT, que vier a sofrer invalidez permanente, ou a seus dependentes regularmente inscritos na Previdência Social Oficial, se vier a falecer, tendo como causa acidente de trabalho, assim definido e reconhecido pela Previdência Social Oficial, comprovado documentalmente, uma indenização cujo valor corresponderá a 15 vezes o salário básico atribuído ao empregado no mês do evento, não podendo ser inferior à R\$ 18.355,92 (dezoito mil trezentos e cinquenta e cinco centavos).

Cláusula 9ª - Benefícios "in Natura": Fica ajustado e convencionado, com eficácia constitucionalmente assegurada ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que os benefícios "in natura", eventualmente concedidos pela CGTEE aos seus empregados para o exercício de atividade laboral, além de outros a exemplo de refeições, bônus alimentação, moradia,



telefones celulares não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.

Cláusula 10ª - Auxílio a Empregados Portadores de Necessidades Especiais: A CGTEE concederá aos empregados deficientes físicos, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante requerimento destes e atestado médico, um auxílio mensal no valor equivalente a R\$ 178,76 (cento e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 11º - Readaptação Funcional: A CGTEE compromete-se a promover readaptação funcional aos empregados, no caso de implantação de novas tecnologias, visando sua realocação para o exercício de novas atividades, garantindo remuneração (salário-base, anuênio e ADL), compatível com a recebida anteriormente.

Cláusula 12ª - Turnos Ininterruptos de Revezamento: Fica definido como turno ininterrupto de revezamento para fixação da jornada de 6 (seis) horas/dia, de que trata o inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal vigente, aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

- a) Revezamento para todos os empregados de escalas de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala;
- b) Regime de trabalho em turnos ininterruptos com jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, sendo a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, compensadas em folga, entendendo-se por folga, o descanso compensatório concedido com a escala de revezamento.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que, nos termos da definição contida no "caput", integrarem turnos ininterruptos de revezamento, terão, além da penosidade, as suas jornadas diárias de trabalho reduzidas para 6 (seis) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento, sendo que, nesta hipótese, a CGTEE não efetuará a diminuição proporcional do salário correspondente à redução da jornada em 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, que implique seu retorno à jornada normal e contratual de 8 (oito) horas diárias, não haverá também aumento salarial pelo acréscimo de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Terceiro: Enquanto o empregado integrar a escala de revezamento, em turnos ininterruptos, o valor de uma hora normal de trabalho será obtido pelo divisor de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Parágrafo Quarto: O intervalo mínimo entre os turnos será de 11 (onze) horas, e o intervalo mínimo de repouso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário do final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo Quinto: A escala de revezamento deverá prever para cada empregado num período máximo de 7 (sete) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo.

Parágrafo Sexto: A operacionalização das disposições contidas nesta cláusula, fica condicionada ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento nas Unidades da CGTEE, que tenham em serviço, 5 (cinco) turmas ou 5 (cinco) elementos.

Parágrafo Sétimo: Nas unidades com turnos ininterruptos de revezamento em que o efetivo de pessoal não esteja adequado à execução dos serviços e, portanto, torne necessário o cumprimento da jornada de 8 (oito) horas, não sendo possível o regime compensatório, as 2 (duas) horas excedentes das 6 (seis) horas determinadas por lei para quem trabalha em turno ininterrupto de revezamento, serão pagas como extras, não gerando qualquer direito à incorporação, quando do retorno do empregado ao turno normal de 8 (oito) horas.

Parágrafo Oitavo: Aqueles que trabalham em turno ininterruptos de revezamento que tiverem suas escalas de serviço coincidentes em dias decretados como ponto facultativo terão este dia trocado por folga, negociada com a sua chefia.

Parágrafo Nono: Os empregados que trabalham em turno de revezamento poderão permutar o turno em até quatro vezes por mês e por solicitante, desde que haja anuência da chefia imediata, observando o princípio do descanso intervalar de 11 horas.

Cláusula 13ª - Responsabilidade Técnica – A CGTEE pagará ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS as Anotações de Responsabilidade Técnica de funções desempenhadas pelo profissional empregado, com base na legislação vigente.

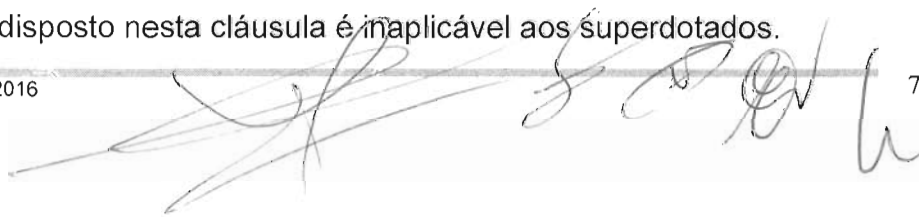
Cláusula 14ª – Acervo Profissional: A CGTEE fará o reconhecimento expresso, por escrito, sempre que solicitado pelos Engenheiros, do acervo técnico profissional realizado, mesmo em equipe.

Cláusula 15ª - Estabilidade provisória: Será garantido o emprego ao empregado no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o implemento do tempo mínimo para a aposentadoria junto à Previdência Social, desde que o mesmo tenha comunicado tal condição, por escrito à Empresa.

CLÁUSULAS REFERENTES A DISPENSA DO TRABALHO

Cláusula 16ª - Atendimento a Filho Portador de Necessidades Especiais: A CGTEE concederá ao empregado pai ou mãe de filho portador de necessidades especiais que necessite de atendimento individualizado e de forma permanente uma licença em um dos turnos, desde que cumpram carga de 44 horas semanais e comprovem, mediante atestado médico, a necessidade de atendimento junto ao filho portador de necessidades especiais.

Parágrafo Primeiro: O disposto nesta cláusula é inaplicável aos superdotados.



Parágrafo Segundo: Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CGTEE somente a um deles será concedida a licença.

Parágrafo Terceiro: A CGTEE poderá a seu exclusivo critério, e às suas expensas, determinar a realização de exames periciais para a comprovação do fato gerador da licença, condicionando a sua concessão ao resultado da mesma.

CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Cláusula 17ª - Mapa de Riscos: No prazo de 60 (sessenta) dias a suscitada, juntamente com representante autorizado do suscitante e os membros da CIPA local revisarão o Mapa de Riscos das áreas de trabalho, conforme determina a NR 7.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 18ª - Garantia de Acesso a todas as informações: A CGTEE se obriga a garantir aos empregados e ao SENGE, o acesso a todas as informações da mesma, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais, conforme previsto no Acordo Coletivo nacional do sistema Eletrobrás.

Cláusula 19ª – Reconhece a Indicação de Delegados Sindicais: A CGTEE reconhece, durante a vigência deste Acordo, a indicação pelo Sindicato de um delegado sindical e um suplente para a Sede, Nutepa e outro para Candiota.

Cláusula 20ª - Tempo de Mandato Sindical: O tempo e exercício de mandato sindical, para quem o exerça, o tenha exercido ou venha a exercê-lo, é considerado como de efetivo serviço na CGTEE para aquisição de direito, a qualquer tempo, previsto na lei ou regulamento e para todos os efeitos legais.

Cláusula 21ª– Acesso de Dirigente Sindical aos próprios da Empresa: A suscitada facilitará o acesso de um dirigente sindical, eleito e devidamente identificado, aos locais da Empresa durante o expediente normal e nos turnos de revezamento.

Cláusula 22ª - Desconto em Folha de Pagamento: A CGTEE efetuará descontos nos salários de seus empregados, quando por eles previamente autorizados e se referirem entre outros, seguros, previdência privada, convênios com médicos, dentistas, clínicas, farmácias, hospitais, laboratórios, planos de saúde, mensalidades e contribuições sindicais.

Parágrafo primeiro: A Empresa fica autorizada a descontar do salário básico dos empregados representados pelo Sindicato, a importância de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a título de contribuição assistencial, na folha de pagamento do mês subsequente ao início de vigência do presente, salvo oposição do empregado, manifesta previamente por escrito ao SENGE, limitado há dez dias a contar de sua vigência, na forma do Precedente Normativo 74 do TST.

Parágrafo segundo: A CGTEE repassará os valores descontados, na forma acima, ao Sindicato até 05 (cinco) dias após o efetivo desconto.

Cláusula 23ª – Dirigentes Sindicais: Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais praticado atualmente, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, na época da liberação, bem como das Cláusulas constantes deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 24ª - Vigência: O presente Acordo vigorará pelo prazo de um ano, ou seja no período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

Cláusula 25ª - Abrangência do Acordo: O presente Acordo abrangerá a todos os vinculados a CGTEE, no período de sua vigência.

Cláusula 26ª - A CGTEE se obriga junto ao SENGE a cumprir as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional 2015/2016, assinado entre as Empresas do Sistema ELETROBRAS e os Sindicatos representativos de seus empregados em nível nacional, cuja cópia assinada será entregue no ato de assinatura deste acordo.

Porto Alegre, 25 de Setembro de 2015.

CGTEE:

Sereno Chaise

Diretor Presidente

CPF Nº 055.142.230-00

Sandro Figueiredo de Oliveira

Diretor Administrativo

CPF Nº 596.892.930-87

SENGE:

Alexandre Mendes Wollmann

Presidente

CPF Nº 517.775.760-91



Leonilda Valenti
Assessora Jurídica
OAB/RS N° 23741
CPF N° 418866580-72



José Luiz Soares
Assessor da Presidência - Relações
Sindicais
CPF N° 387.306.500-20

